
MUNICÍPIO DE LAGOA
Edital n.º 4/2011 de 29 de Abril de 2011

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa – Açores:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 2011, aprovou a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal e Casa Mortuária de Lagoa, com a seguinte alteração:

Artigo 53.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), instruído com o projecto da obra, em duplicado, que deverá obedecer, em regra, os projectos tipo colocados à disposição dos particulares, elaborado pelos técnicos da Câmara Municipal de Lagoa (Açores), devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

2. Caso os particulares não pretendam utilizar os projectos de obra fornecidos pela Câmara Municipal, deverão entregar, para prévia autorização, requerimento instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Lagoa (Açores), devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

3. (anterior n.º 2).

Artigo 54.º

Projecto

1. A Câmara Municipal de Lagoa coloca à disposição dos particulares 3 projectos de jazigos e 4 de sepulturas perpétuas, que constam em anexo ao presente regulamento, os quais deverão, em regra, ser os projectos utilizados.

2. Caso os particulares não pretendam utilizar os projectos disponibilizados pela Câmara Municipal, deverão, apresentar projecto, que será submetido a aprovação da Câmara Municipal, contendo os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1/100;
- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

3. (anterior n.º 2).
4. (anterior n.º 3).
5. (anterior n.º 4).
6. (anterior n.º 5).

Artigo 61.º

Sinais funerários

1. ---

2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados ou a afixação de qualquer meio publicitário referente à venda de campos ou jazigos.

Artigo 68.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) ---

b) ---

c) ---

d) ---

e) ---

f) ---

g) ---

h) ---

i) Afixação de qualquer meio publicitário referente à venda de campos ou jazigos.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de Abril de 2011. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.